



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2016

GESTOR DA ATA PAULO ANTÔNIO CLAUDINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2015

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001-00, localizada à Rua Primeiro de Março, n.º 450 - Centro, CEP:37.488-000, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, pelo Sr Carlos Alberto de Castro Pereira,, portador do CPF: 581.271.516-53, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO

**POSTO MALOCA LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.564.984/0001-03, localizada Rua 7 de Setembro, nº 72, centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Júlio César Bueno de Rezende portador do CPF: . 009.900.116-07 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º035/2014 do dia 23/11/2015, homologado em 30/12/2015, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de combustíveis para manutenção dos veículos e máquinas desta Prefeitura Municipal., conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 035/2015, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 645.700,00 seiscentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O abastecimento será realizado na sede ou preposto da Licitante vencedora, que deverá ser localizado no Município ou com preposto de até 08 km da garagem Municipal. Os abastecimentos serão autorizados pelo Departamento de Obras, através de formulário próprio da Administração, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Olímpio Noronha.









## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2** - Prazo de entrega: parcelada logo após apresentação de Ordem de Fornecimento para o combustível.

**5.3** – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não abastecer com combustível em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o combustível em que se verifique irregularidades.

**5.5** - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em até trinta dias subseqüentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.5.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**5.5.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

**5.5.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**5.5.4** – A Administração da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.5.5** – As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a um mês, entendido como intervalo de 30 dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subseqüente. E apresentada ao Município de OLÍMPIO NORONHA.

**5.5.6** – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria. A Administração encaminhará a relação de veículos de cada Secretaria para identificação.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

6.1.1. Fornece o combustível de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

*mpn*  
Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651

*g*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

#### 6.2 .São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do combustível.

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso e as suas respectivas dotações no exercício subsequente:

GABINETE DO PPREFEITO: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 - FICHA 27 FONTE 100

ASSISTENTE SOCIAL : 02.02.01.08.244.9017.2007- 3.3.90.30.00 - FICHA 40 FONTES 100, 129 e 156

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010- 3.3.90.30.00- FICHA 68 FONTE 100

POLÍCIA MILITAR: 02.03.01.04.181.9004.2011- 3.3.90.30.00- FICHA 77 FONTE 100

ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028 – 3.3.90.30.00 - FICHA 184 FONTE 100

EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.2023 - 3.3.90.30.00 - FICHA 147 FONTE 101, 122, 145 e 147

SAÚDE: 02.04.01.10.302.9013.2016 - 3.3.90.30.00 - FICHA 113 FONTE 102

SAÚDE (PAB, NASF, PSF, PMAQ): 02.04.01-10.301.9013.2015 – 3.3.90.30.00 FICHA 105 FONTE 148

SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.30.00 FICHA 128 FONTE 150

OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.2029 - 3.3.90.30.00 FICHA 288 FONTE 100

OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01. 26.782.9025.2033 -3.3.90.30.00 FICHA 233 FONTE 100

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 03 de janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**POSTO MALOCA LTDA – EPP**

CNPJ nº 21.564.984/0001-03

Repres. Legal: **Júlio César Bueno de Rezende**

CPF: 009.900.116-07

**CONTRATADO**

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651

Página 5 de 6

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1) Giselle Prado  
CPF: 081.418.506-10

2) Mauricio Sergio Rosa  
CPF: 689.324606-98

  
Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651